**PROJETO DE LEI N.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ / 2021**

**A autoria da presente Proposição é do Vereador Alan Leal**

Institui a Política de Redução Gradativa dos Veículos de Tração Animal (VTA) na cidade de Sumaré/SP e dá outras providências.

Art. 1ª. Fica instituída a Política de redução gradativa dos Veículos de Tração Animal (VTA), que tem por objetivo o combate dos maus tratos contra animais e assegurar a inclusão social e produtiva dos trabalhadores de VTA no âmbito do Município de Sumaré.

Art. 2º. Constitui diretriz da Política de Redução dos VTA a viabilização de formas de participação, ocupação e convívio dos trabalhadores de VTA na sociedade.

Art. 3º. Os trabalhadores de VTA deverão ser cadastrados pelo Departamento de Meio Ambiente.

Art. 4º. Fica proibida, em definitivo, a circulação de VTA e a exploração de animais para o transporte de cargas e de passageiros, em toda área do Município de Sumaré/SP, em 3 (três) anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 5ª. Após este prazo, os VTA flagrados no Município terão seus animais recolhidos, sem prejuízo do Crime de Maus Tratos.

§1º. Após recolhidos, os animais só serão devolvidos após assinatura de termo de não utilização dos animais para tração de veículos, além do pagamento de meio salário mínimo aos cofres do Município a título de despesas de remoção e estadia.

§2º. Caso não reclamados no prazo de 15 dias, os animais poderão ser destinados à adoção.

§3º. O Município poderá celebrar Acordo de Cooperação, Convênios ou contratar serviços de terceiros para a execução dos serviços de remoção, guarda, hospedagem, tratamento e destinação dos animais, na forma da lei.

Art. 6º. A fiscalização de que trata esta lei será realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e pelo Departamento do Meio Ambiente.

Art. 7º. O Poder Executivo, nos atos que couber para a efetiva aplicação desta lei, regulamentará através de Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 22 maio de 2021.

 

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Nobres vereadores,

 Visando especialmente o bem-estar animal, propõe-se a proibição de utilização de tração animal no perímetro urbano na cidade de Sumaré, vez que tais medidas evitam os maus tratos e a exploração dos mesmos.

 Contribuindo, também, na mobilidade urbana, já que os veículos de tração animal dificultam o trânsito. Os animais têm sido utilizados para o transporte de cargas ao longo dos anos, desde a sua domesticação.

 Porém, o atual estágio de evolução da sociedade, aliado à nova paisagem urbana não permitem concordar com o uso desses animais atrelados a veículos.

 Visto que carros, ônibus e motocicletas, que se deslocam rapidamente, e que ficam também sujeitos a acidentes graves que podem vitimar tanto pessoas quanto os próprios animais.

 Na maioria das vezes os animais são utilizados sem ferraduras ou o que pode ser pior, com material inadequado. Isso porque o piso asfáltico é muito abrasivo, o que torna obrigatória a utilização de ferraduras muito bem posicionadas. Quando sem ferraduras, os animais sofrem, pois provoca fortes dores, podendo sofrer lesões e ficando exposto a infecções.

 Muitos deles são usados de forma ininterrupta.

 A propositura em apreço tem o objetivo de diminuir ou até mesmo, num momento próximo extinguir o emprego de animais no transporte de cargas, visto que esta pratica, é e sempre será muito cruel para estes animais.

Portanto é conveniente destacar que muito embora a posição do nosso País tenha melhorado em questões de proteção animal, no entanto temos muito a que avançar.

A proposta em exame possui, em seu bojo, a relevante preocupação não só com a causa animal, mas sim uma postura de maior sensibilidade do ser humano para com os animais num todo.

Pelos motivos expostos, solicitamos a colaboração desta casa de leis para a aprovação do presente projeto de lei, que em muito contribuirá para a promoção e desenvolvimento da sustentável de nossa cidade

Sala das sessões, 22 de julho de 2021

 